



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: social@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DECRETO Nº588, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

***“DISPÕE SOBRE REGULAMENTO
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
BARRA DO TURVO O PROGRAMA
CRIANÇA FELIZ E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.”***

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1 Fica regulamentado no âmbito do Município de Barra do Turvo o programa “**CRIANÇA FELIZ**”, com o objetivo de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei Federal nº13.257, 08 de março de 2016.

Parágrafo único: Considera – se primeira infância o período que abrange os primeiros 06 (seis) anos completos ou os 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

Ar. 2º - O programa “**CRIANÇA FELIZ**” atenderá gestantes, crianças de até seis anos e suas famílias, e priorizará:

I – gestantes e crianças de até 03 (três) anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

II – crianças de até 06 (seis) anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada; e,

III – crianças de até 06 (seis) anos afastadas do convívio famílias em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII da Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, e suas famílias.

Art. 3º - O Programa “**CRIANÇA FELIZ**” tem como objetivos:



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: social@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

I – promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e o acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;

II – apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;

III – colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de 06 (seis) anos de idade;

IV – mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a política e serviços públicos de que necessitam; e,

V – integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

Art. 4º - Para alcançar os objetivos elencados no art. 3º, o Programa “**CRIANÇA FELIZ**” tem como principais componentes;

I – a realização de visitas domiciliares periódicas, por profissional capacitado, e de ações complementares que apoiem gestantes e famílias e favoreçam o desenvolvimento da criança na primeira infância;

II – a capacitação e a formação continuada de profissionais que atuem junto às gestantes e às crianças na primeira infância, com visitas à qualificação do atendimento e ao fortalecimento da intersetorialidade;

III – o desenvolvimento de conteúdo e material de apoio para o atendimento intersetorial às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias;

IV – a promoção de estudos e pesquisas acerca do desenvolvimento infantil e integral.

Art. 5º - O Programa “**CRIANÇA FELIZ**” será implementado a partir da articulação entre as políticas de assistência social, saúde, educação, cultura, direitos humanos, direitos das crianças e adolescentes, entre outras.

Parágrafo único: O Programa “**CRIANÇA FELIZ**” será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 6º - Fica instituído o Comitê Gestor do Programa “**CRIANÇA FELIZ**”, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com atribuição de planejar e articular os componentes do Programa.

§ 1º - O comitê Gestor é composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: social@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

II – Secretaria Municipal de Educação

III – Secretaria Municipal de Saúde

§ 2º - A participação dos representantes no Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º - As ações do Programa “CRIANÇA FELIZ” serão executadas de forma descentralizada e integrada, por meio da conjugação de esforços entre União, Estado e Município, observada a intersetorialidade, as especificidades das políticas públicas setoriais, a participação da sociedade civil e o controle social.

Art. 8º - A operacionalização do programa será através de uma equipe técnica assim constituída:

I – 01 (um) Supervisor; e,

II – 05 (cinco) Visitadores

§ 1º - A função de um supervisor será exercida por profissional com formação em nível superior, preferencialmente em psicologia, assistente social, pedagogia, devidamente registrado ou inscrito na entidade profissional competente.

§ 2º - A função de visitador no programa será exercida por profissional com escolaridade de nível médio completo, com comprovada experiência em trabalhos na área social, especialmente com famílias e crianças.

§ 3º - A seleção, credenciamento e contratação do supervisor e visitadores será mediante chamamento público, em conformidade com artigos 2º, 25 “caput” e 54 da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de licitações e Contratos da Administração Pública) e o prazo de vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério do Chefe do Executivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

§ 4º - Os valores das remunerações do supervisor e visitadores serão determinados, com base na realização de ampla pesquisa de preços de mercado.

Art. 9º - A rescisão do termo de credenciamento firmado de acordo com esta lei poderá se dar nas seguintes hipóteses:

I – por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após a celebração do termo de credenciamento, que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e fiscal do credenciado ou de postura profissional, ou que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso;

II – nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: social@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Parágrafo único: Nas hipóteses dos incisos I e II, será assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões por Comissão Especial, que opinará em 05 (cinco) dias uteis e submeterá ao Senhor Prefeito Municipal para decisão Final.

Art. 10 – O Poder Executivo fornecerá toso os materiais e equipamentos a serem utilizados nas atividades do programa.

Art. 11 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrato.

Município de Barra do Turvo, 31 de Janeiro de 2019.

Jefferson Luiz Martins
Prefeito Municipal